



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

CAPÍTULO X

Impostos Diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 144.º

[Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares]

Os artigos 8.º, 31.º, 56.º-A, 59.º, 60.º, 68.º, 72.º, 76.º, 78.º, 78.º-E, **99.º-B** e 153.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 99.º-B

[Situação familiar]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [Novo] As tabelas respeitantes a «casado, único titular» aplicam-se aos rendimentos auferidos por titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, quando apenas um dos cônjuges aufera rendimentos englobáveis, ou, auferindo-os ambos, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95% do rendimento englobado.



[...]»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Nota justificativa

Com a revogação em 2014 do Decreto-lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, que criou o regime das retenções na fonte de IRS, o disposto no n.º 3 do artigo 2.º [situação pessoal e familiar] foi revogado. Assim, deixou de existir a possibilidade de, para efeito de retenção na fonte, considerar «casado, único titular» um contribuinte que aufera 95% ou mais dos rendimentos englobáveis dos sujeitos passivos do agregado a que pertence.

Esta alteração, promovida pelo Governo PSD/CDS-PP no âmbito das alterações ao IRS apelidadas de “amigas das famílias”, resultou na aplicação de uma tabela de retenção na fonte do casal com taxas de retenção muito mais elevadas, com consequências sociais significativas para os atingidos, representando, na prática, um adiantamento de imposto ao Estado injusto.

Com efeito, a alteração promovida pelo Governo PSD/CDS veio reduzir de forma muito significativa o rendimento mensal disponível de famílias em que um dos membros do casal aufera um rendimento inferior a 95% do outro, traduzindo-se numa perda de rendimento mensal que apenas no momento da liquidação do imposto se torna possível corrigir.

O PCP propõe repor a norma vigente até ao final de 2014 e assim assegurar que estes casais recuperem parte do seu rendimento mensal disponível que lhes fora retirado pelo Governo do PSD/CDS-PP.